



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 004/2026

O presente Projeto de Lei visa fomentar o desenvolvimento econômico local ao permitir que estabelecimentos comerciais do ramo de alimentação utilizem temporariamente vias públicas para a ampliação de seus serviços. Essa medida possibilita o aumento da capacidade de atendimento dos estabelecimentos, criando um ambiente mais atrativo para clientes e turistas, especialmente durante os fins de semana e feriados.

Com a autorização para a ocupação de vias públicas em horários específicos, os comerciantes poderão expandir suas áreas de atendimento, incentivando a circulação de consumidores e promovendo a economia local. Essa iniciativa resulta diretamente no aumento da geração de empregos, uma vez que a ampliação da demanda por serviços exigirá a contratação de mais funcionários, impulsionando a renda da população e fortalecendo o setor gastronômico do município.

Além do impacto econômico, a medida contribui para a valorização dos espaços urbanos, incentivando a convivência social e promovendo o turismo e lazer. Municípios que adotaram iniciativas semelhantes observaram um crescimento significativo na movimentação comercial, resultando em benefícios para toda a cadeia produtiva local.

O fechamento das vias será realizado de maneira planejada e responsável, garantindo alternativas viárias para a mobilidade urbana, além de respeitar normas de segurança e acessibilidade. A regulamentação pelo Poder Executivo garantirá que a medida seja implementada de forma equilibrada, beneficiando tanto os comerciantes quanto a população em geral.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que contribuirá para o desenvolvimento econômico e social de nosso município.


Fábio Rodrigues Dias – PL
Vereador Autor

PROJETO DE LEI Nº 004/2026

Dispõe sobre a autorização para estabelecimentos comerciais do ramo de alimentação fecharem vias públicas para utilização temporária, desde que existam vias alternativas para o fluxo do trânsito, nos dias e horários especificados, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º Fica autorizado aos estabelecimentos comerciais do ramo de alimentação o fechamento temporário de vias públicas para a instalação de mesas, cadeiras e demais estruturas destinadas ao atendimento ao público, desde que:

- I – A via a ser fechada possua alternativas viáveis para o fluxo do trânsito, de forma a não prejudicar a mobilidade urbana;
- II – Seja garantida a segurança dos frequentadores e a acessibilidade para pedestres, incluindo pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- III – O fechamento ocorra somente às sextas-feiras, sábados, domingos e feriados, no horário das 18h00 às 00h00, ou ainda em dias e horários estabelecidos pelo Executivo Municipal de acordo com a solicitação do estabelecimento.;
- IV – Seja preservada a limpeza e conservação do espaço público utilizado;
- V – Haja anuência prévia dos moradores e comerciantes do entorno, conforme regulamentação do Executivo.



Art. 2º A autorização para o fechamento da via pública deverá ser solicitada junto ao órgão municipal responsável pelo trânsito e infraestrutura urbana, estabelecido pelo Executivo Municipal, devendo o requerente apresentar:

I – Justificativa para o pedido, informando o período e horários de fechamento;

II – Termo de compromisso de manutenção da limpeza e conservação do espaço público utilizado.

Art. 3º A autorização poderá ser revogada a qualquer momento pelo Poder Executivo, caso sejam constatados descumprimentos das condições estabelecidas nesta Lei ou caso o fechamento da via cause transtornos à mobilidade urbana.

Art. 4º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, definindo critérios específicos para análise e concessão das autorizações, bem como penalidades pelo descumprimento das normas estabelecidas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Cícero Pinto de Souza, 17 de março de 2026.

Fábio Rodrigues Dias – PL

Vereador Autor